



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (café, açúcar e adoçante) para atendimento ao público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório realizados pelos diversos setores da Secretaria de Estado da Casa Civil detalhados neste Termo de Referência e eventual órgãos participantes e aderentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A pretensa aquisição visa evitar a descontinuidade de fornecimento dos gêneros alimentícios, a saber: café, açúcar e adoçante, utilizados diariamente nas copas das unidades administradas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, uma vez que não há possibilidade de prorrogação do contrato atual, fazendo-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para compra.

1.2. Os itens a serem adquiridos serão utilizados no atendimento ao público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório realizados no Palácio Guanabara, Prédio Anexo e Palácio das Laranjeiras, Rádio Roquete Pinto, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ, Patrimônio Imóvel, Subsecretaria de Políticas Inclusivas, Cidade Integrada, além dos 05 (cinco) Postos de Fiscalização Interestaduais da Operação Foco que atuam nas divisas do Estado do Rio de Janeiro, operando 24h, de forma ininterrupta.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os produtos deverão atender com exatidão à todas as especificações e padrões solicitados, descritos no quadro de especificações do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	QUANTIDADE TOTAL
01	Cafê, tipo: pó (torrado moído), empacotamento: a vácuo, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina- filtro, fornecimento: pacote 500 gramas	152522	8.596
02	Açúcar, tipo: refinado, fornecimento: pacote de 1 kg	135525	5.117
03	Açúcar - tipo: refinado, fornecimento: caixa com 400 saches de 5g	148758	234
04	Adoçante dietético - apresentação: pó, tipo: não calórico, forma fornecimento: caixa com 400 saches	148779	827

2.2. Para o item café, justifica-se a adoção do índice mínimo de qualidade global do café classificados com nota entre 6 e 7,2 por pertencer à classificação de café superior: ideal para o consumo diário, oferecendo qualidade superior ao café convencional, porém não tão refinado e com um preço mais acessível em comparação ao café gourmet. Assim, assegura-se um produto de qualidade ao consumo usual, com economicidade.

2.3. Os produtos deverão apresentar validade de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega.

2.4. Identificação

2.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o objeto licitado com toda a identificação original em sua embalagem, na forma em que é elaborada pelo fabricante;

2.4.2. Todos os volumes em forma de caixas, embalagens ou outro meio deverão ser facilmente identificáveis pelo lado externo, de modo a facilitar a movimentação e a identificação dos estoques, informando a especificação e a quantidade dos materiais contidos dentro da embalagem.

2.5. Armazenamento, Transporte e Descarga

2.5.1. O armazenamento e transporte até a entrega na Secretaria de Estado da Casa Civil será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser conduzido dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas;

2.5.2. As despesas com os fretes e seguros até o local da entrega definitiva será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva;

2.5.3. O carregamento e o descarregamento dos materiais deverão incluir equipamentos e mão de obra no destino e a cobertura de responsabilidade civil por parte do transportador de carga rodoviário, sendo obrigatória a presença de um responsável da CONTRATADA, que deverá acompanhar a entrega.

2.6. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2) A empresa deverá comprovar o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos produtos informados no item 2.1 do presente instrumento, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados;

a.3) Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

a.4) A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito

público ou privado, na forma do artigo 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.5) O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

2.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Em razão dos princípios do desenvolvimento sustentável preconizado pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012, os produtos fornecidos deverão estar de acordo com os padrões de sustentabilidade vigentes.

A contratada deverá observar se estão sendo cumpridos os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O levantamento dos quantitativos dos produtos ora demandados foi realizado com base no consumo médio mensal dos itens que compõem a presente solicitação, tendo como base as contratações atualmente em vigor, realizadas através das Atas de Registro de Preços nº 003/2023 e nº 004/2023, conforme descrito no item 2.1, e na quantidade informada nos autos do processo SEI-150001/001971/2024, relacionado ao presente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item 01 – Café, que se agrupam em 5 (cinco) principais tipos de apresentação:

- (i) torrado e moído, atualmente utilizado nas copas da Secretaria de Estado da Casa Civil; já dispõe da estrutura e mão de obra necessária para seu preparo, além de se mostrar uma alternativa mais prática e econômica;
- (ii) torrado em grãos, que exige um tipo de preparo mais trabalhoso, uma vez que deverá ser primeiro moído para então passar pelo processo adotado na preparação do café já moído;
- (iii) solúvel granulado, os cafés solúveis se apresentam em embalagens cujo conteúdo é menor que os em pó e ao mesmo tempo, mostra-se uma alternativa menos econômica para produção do volume de café utilizado na Secretaria de Estado da Casa Civil e órgãos/setores subordinados. Além disso, devido ao processo que é submetido durante a secagem, a versão solúvel contém menor quantidade e concentração de antioxidantes, excelentes para a imunidade e saúde geral do organismo.
- (iv) solúvel em pó, os cafés solúveis se apresentam em embalagens cujo conteúdo é menor que os em pó e ao mesmo tempo, mostra-se uma alternativa menos econômica para produção do volume de café utilizado na Secretaria de Estado da Casa Civil e órgãos/setores subordinados. Além disso, assim como o solúvel em granulado, devido ao processo que é submetido durante a secagem, a versão solúvel contém menor quantidade e concentração de antioxidantes, excelentes para a imunidade e saúde geral do organismo; e
- (v) café em cápsula, necessita de máquina específica para seu preparo, além de estrutura física para seu preparo, acarretando em gastos consideráveis para a Administração Pública.

Fazemos referência ao Parecer Técnico n.º 200/2023/MGI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em que aquele órgão padronizou a aquisição de café torrado e moído, o qual compreende 79% (4.191) da quantidade total de processos de compras (é da plataforma ou do Governo Federal?), 83% (19.513.637) do total de itens comprados e 86% (R\$199.604.700,72) do total do valor homologado.

E, de acordo com pesquisa encomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), em parceria com o Instituto Axxus, 61% dos participantes que tomam café possuem o hábito para melhorar o humor e a disposição, o que pode ajudar no desempenho das funções laborativas. O dado mostra um movimento de crescimento dessa motivação, que em 2019 ficou em 56% e, em 2021, 57% (fonte: <https://exame.com/casual/brasileiros-consomem-mais-cafe-durante-o-trabalho-segundo-pesquisa/>).

4.1. Conclusão da análise das opções de mercado - Item 1

Então, diante das alternativas apresentadas no mercado, a aquisição do café torrado e moído se apresenta como a mais adequada, tanto técnica quanto economicamente, pois a SECC já possui estrutura para o preparo deste tipo de bebida.

Item 02 – Açúcar em embalagem de 1kg, que se agrupam em 5 (cinco) principais tipos de apresentação:

- (i) cristal, este tipo de açúcar passa por um leve processo de refinamento, fazendo com que seus grãos sejam maiores. Ao mesmo tempo, por passar pelo processo de branqueamento, sua coloração é similar à do açúcar refinado e a quantidade de seus nutrientes também é reduzida.
- (ii) refinado, este é o tipo mais conhecido e mais consumido entre os açúcares. No Brasil, o açúcar refinado é produzido através da sacarose pura, obtida da cana de açúcar. Sua textura e a coloração branca são resultado da adição de algumas substâncias químicas no processo de refinamento. Em consequência, durante esse processo, há uma perda nutricional de algumas vitaminas e sais minerais.
- (iii) mascavo, este é um tipo de açúcar que não passa por nenhum processo químico de refinamento. Isso faz com que algumas vitaminas e minerais sejam preservados, e com que a sua tonalidade seja mais escura, resultando na cor marrom.
- (iv) confeiteiro, com grãos mais finos do que o refinado, esse tipo de açúcar pode conter como aditivo algum tipo de amido ou fosfato de cálcio para dar uma maior leveza. Por ser muito fino, é indicado para o preparo de receitas como pães e doces.
- (v) demerara, este açúcar também passa por um processo leve de refinamento, mas, por não precisar da adição de aditivos químicos, seus nutrientes são preservados. Alcançando um maior valor nutricional em relação ao açúcar refinado, mas, ainda sim, inferior ao do açúcar mascavo. É um dos mais caros do mercado.

4.2. Conclusão da análise das opções de mercado - Item 2

Diante das alternativas apresentadas, a aquisição do açúcar refinado se mostra adequada, tanto técnica quanto economicamente, além de esse ser o tipo de açúcar mais utilizado e com melhor aceitação pelos brasileiros. A vantajosidade financeira foi comprovada através de pesquisa em sites, em que se comprova que o preço do açúcar refinado é o menor do mercado para consumo conforme finalidade deste ETP.

Quanto à solicitação de embalagem de 1kg, está será destinada ao atendimento do dia-a-dia na rotina da copa, pelos funcionários e visitantes, vez que se mostra uma alternativa mais econômica para uso em maior escala na rotina diária. Outro fator importante é que, com a utilização por quilo, há menor produção de resíduos (plástico), reduzindo o impacto ao meio ambiente.

Item 03 – Açúcar em sachê, que se agrupam em 5 (cinco) tipos principais tipos de apresentação:

- (i) cristal, este tipo de açúcar passa por um leve processo de refinamento, fazendo com que seus grãos sejam maiores. Ao mesmo tempo, por passar pelo processo de branqueamento, sua coloração é similar à do açúcar refinado e a quantidade de seus nutrientes também é reduzida.
- (ii) refinado, este é o tipo mais conhecido e mais consumido entre os açúcares. No Brasil, o açúcar refinado é produzido através da sacarose pura, obtida da cana de açúcar. Sua textura e a coloração branca são resultado da adição de algumas substâncias químicas no processo de refinamento. Em consequência, durante esse

processo, há uma perda nutricional de algumas vitaminas e sais minerais.

(iii) mascavo, este é um tipo de açúcar que não passa por nenhum processo químico de refinamento. Isso faz com que algumas vitaminas e minerais sejam preservados, e com que a sua tonalidade seja mais escura, resultando na cor marrom.

(i) orgânico, é cultivado sem a utilização de agrotóxicos, e sem componentes químicos artificiais no processo de industrialização. Com o mesmo poder adoçante do açúcar refinado, porém mais caro, mais grosso, mais escuro e com melhor valor nutricional.

(v) demerara, este açúcar também passa por um processo leve de refinamento, mas, por não precisar da adição de aditivos químicos, seus nutrientes são preservados. Alcançando um maior valor nutricional em relação ao açúcar refinado, mas, ainda sim, inferior ao do açúcar mascavo. É um dos mais caros do mercado.

4.3. Conclusão da análise das opções de mercado - Item 3

A compra de açúcar em sachê se mostra uma alternativa que facilita e torna mais conveniente adoçar bebidas como café, chá ou outras preparações durante reuniões e eventos. Não há necessidade de medir ou armazenar em recipientes adicionais, evitando assim o desperdício. Além disso, é uma opção mais higiênica, uma vez que não requer o uso de recipientes acessíveis a várias pessoas, e elimina a necessidade de uso de colheres, seja de aço inoxidável ou similar, que pode se tornar uma opção cara em função da quantidade necessária e pode ser anti-higiênica quando utilizada por mais de uma pessoa, ou de plástico, que geraria mais resíduos prejudiciais ao meio ambiente.

Quanto ao tipo de açúcar a ser comprado, a aquisição do açúcar refinado se mostra adequada, tanto técnica quanto economicamente, além de esse ser o tipo de açúcar mais utilizado e com melhor aceitação pelos brasileiros. A vantagem financeira foi comprovada através de pesquisa em sites, em que se comprova que o preço do açúcar refinado é o menor do mercado para consumo conforme finalidade deste ETP.

Item 04 – Adoçante em sachê:

No mercado existem diversos tipos diferentes de adoçantes. Entretanto, com base na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 818, de 28 de setembro de 2023, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os adoçantes aprovados para uso no Brasil são, Sacarina, Aspartame, Ciclamato, Acesulfame-K (Acesulfame de potássio), Sucralose e Estévia (Esteviosídeo), que encontram-se divididos conforme segue:

(i) Naturais (Extraídos de Vegetais e Frutas)

· Esteviosídeo: Tem 300 vezes mais poder edulcorante em relação à sacarose (presente no açúcar); pode ser consumido sem nenhuma contraindicação por qualquer pessoa, não produz cáries, nem é calórica, tóxica, fermentável ou metabolizada pelo organismo; e é usado como adoçante de mesa, gomas de mascar, balas, bombons, bebidas, gelatinas, pudins, sorvetes e iogurtes dietéticos. IDA (Ingestão diária aceitável): 5,5 mg/kg de peso corporal.

· Sucralose: É uma molécula modificada da sacarose, seu poder edulcorante em relação à sacarose é de 600 vezes; não deixa sabor residual, não provoca cáries e não é metabolizada pelo organismo, sendo eliminada por completo em 24 horas pela urina; pode ser consumida sem nenhuma contraindicação por qualquer pessoa; estável sob altas temperaturas, pode ser utilizado em preparações destinadas à cocção; e é usado como adoçante de mesa e em preparações quentes. IDA: 15 mg/kg de peso corporal.

(ii) Artificiais (Produzidos em Laboratório)

· Sacarina: Substância derivada do petróleo, seu poder adoçante em relação à sacarose é 300 vezes; tem sabor residual amargo em concentrações altas; a redução de sabor residual se dá pela mistura de sacarina com o ciclamato; submetida ao calor, não perde suas propriedades; e não deve ser utilizada por pacientes hipertensos ou que tenham tendência a reter líquidos devido ao sódio. IDA: 5 mg/kg de peso corporal.

· Ciclamato: substância derivada do petróleo; tem poder adoçante em relação à sacarose de 40 vezes; sabor adocicado, semelhante ao açúcar refinado (apresentando um leve gosto residual); estável sob altas temperaturas, pode ser utilizado em preparações destinadas à cocção; usado como adoçante de mesa, gomas de mascar, bebidas, congelados, refrigerantes, geleias e sorvetes; e deve ser evitado por hipertensos, já que costuma aparecer na forma sódica, ou seja, combinado com sódio. IDA: 11 mg/kg de peso corporal.

· Aspartame: é produzida a partir dos aminoácidos encontrados normalmente nos alimentos: fenilalanina e ácido aspártico; tem poder adoçante em relação à sacarose de 200 vezes; não apresenta sabor residual amargo; sensível ao calor, perde o seu poder de adoçamento em altas temperaturas; usado como adoçante de mesa, misturas, pós, gomas de mascar, balas, sobremesas, bebidas, congelados, refrigerantes, coberturas, xaropes e produtos lácteos; é contraindicado para portadores de fenilcetonúria, uma doença genética rara que provoca o acúmulo de fenilalanina no organismo, causando retardo mental. Pelo mesmo motivo, também se desaconselha o uso por grávidas. IDA: 40 mg/kg de peso corporal.

· Acesulfame-K: derivado do potássio; poder adoçante em relação à sacarose: 200 vezes; apresenta sabor amargo em altas concentrações; estável sob altas temperaturas; usado como adoçante de mesa, em gomas de mascar, bebidas, café e chás instantâneos, gelatinas, pudins, produtos lácteos, panificação e sorvetes; é eliminada em 24 horas pela urina, de forma inalterada. IDA: 15mg/kg de peso corporal.

4.4. Conclusão da análise das opções de mercado - Item 4

A aquisição de adoçante se mostra como solução para satisfazer as exigências dos indivíduos com diabetes, proporcionando um paladar doce semelhante ao açúcar. Estes substitutos são concebidos para replicar a sensação de consumo de açúcar, sem que este seja realmente ingerido. Sua apresentação em sachês simplifica e torna mais prático o ato de adoçar bebidas como o café ou outras preparações durante reuniões e ocasiões sociais. Não é necessário medir ou armazenar em recipientes adicionais, reduzindo, dessa forma, o desperdício. Adicionalmente, representa uma opção mais higiênica, pois dispensa a utilização de utensílios compartilhados, como colheres de aço inoxidável ou similares, que podem se tornar dispendiosas conforme a quantidade necessária, além de serem potencialmente anti-higiênicas quando utilizadas por múltiplas pessoas. Alternativamente, elimina-se o uso de colheres de plástico, que contribuem para a produção de resíduos prejudiciais ao meio ambiente.

Pensando na saúde dos servidores, entendemos que os mais indicados são os à base de esteviosídeo e de sucralose, pois são extraídos de vegetais e frutas, portanto, naturais e sem contraindicações. Conforme matéria do Hospital Alemão, Oswaldo Cruz: <https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/imprensa/releases/qual-e-o-melhor-tipo-de-adoçante/#:~:text=Os%20ado%C3%A7antes%20mais%20indicados%20atualmente, portanto%2C%20naturais%20e%20sem%20contraindica%C3%A7%C3%B5es.>

4.5. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

A última contratação da Secretaria de Estado da Casa Civil que teve o mesmo objeto do presente ETP, e atualmente encontra-se em vigor, se deu através das Atas de Registro de Preços n.º 003/2023 e n.º 004/2023.

4.6. Contratações Similares feitas por outros órgãos e entidades:

4.6.1. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e ao Pannel Nacional de Compras Públicas (<https://www.compras.rj.gov.br/index> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>), foram encontradas as seguintes aquisições:

- ITEM 01 (café em pó, 500g):

1) Processo administrativo: 08095/23;

Órgão de Origem: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Modalidade: Contratação direta, por dispensa com disputa;
Critério de julgamento: Menor preço;
Valor Unitário: R\$ 14,67;
Quantitativo mensal: 225 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 39.609,00;
Período: 12 meses.

2) Processo administrativo: 1007;
Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Timóteo – MG;
Modalidade: Pregão eletrônico;
Critério de julgamento: Menor preço;
Valor Unitário: R\$ 20,08;
Quantitativo mensal: aproximadamente 331 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 79.918,40;
Período: 12 meses.

3) Processo administrativo: 179/2024;
Órgão de Origem: Câmara Municipal de Belo Horizonte;
Modalidade: Pregão eletrônico;
Critério de julgamento: Menor preço;
Valor Unitário: R\$ 16,44;
Quantitativo mensal: aproximadamente 397 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 78.418,80;
Período: 12 meses.

4) Processo administrativo: SEI-150001/025360/2022;
Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil;
Modalidade: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços;
Critério de julgamento: Menor preço por item;
Valor Unitário: R\$ 13,50;
Quantitativo mensal: 598 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 96.876,00;
Período: 12 meses.

- ITEM 2 (açúcar em pacote de 1kg):

1) Processo administrativo: SEI-100005/013120/2023;
Órgão de Origem: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ;
Modalidade: Contratação direta, por dispensa de valor;
Critério de julgamento: Menor preço por item;
Valor Unitário: R\$ 5,30;
Quantitativo mensal: aproximadamente 58 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 3.710,00;
Período: 12 meses.

2) Processo administrativo: 7990/2023;
Órgão de Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região – Fortaleza – CE
Modalidade: Pregão eletrônico;
Critério de julgamento: Menor preço;
Valor Unitário: R\$ 5,32;
Quantitativo mensal: aproximadamente 191 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 12.236,00;
Período: 12 meses.

3) Processo administrativo: SEI-150001/025360/2022;
Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil;
Modalidade: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços;
Critério de julgamento: Menor preço por item;
Valor Unitário: R\$ 4,35;
Quantitativo mensal: 429 pacotes;

Valor total estimado: R\$ 22.393,80;
Período: 12 meses.

- ITEM 3 - AÇUCAR EM SACHÊ:
1) Processo administrativo: SEI-150001/025360/2022;
Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil;
Modalidade: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços;
Critério de julgamento: Menor preço por item;
Valor Unitário: R\$ 21,50;
Quantitativo mensal: 104 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 26.832,00;
Período: 12 meses.

- ITEM 4 - ADOÇANTE EM SACHÊ:
1) Processo administrativo: SEI-150001/025360/2022;
Órgão de Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil;
Modalidade: Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços;
Critério de julgamento: Menor preço por item;
Valor Unitário: R\$ 39,50;
Quantitativo mensal: 104 pacotes;
Valor total estimado: R\$ 49.296,00;
Período: 12 meses.

4.6.2. Análise de Mercado

Foram enviados e-mails solicitando cotação a 07 empresas do ramo, porém somente uma delas respondeu com sua proposta comercial, conforme segue:

→ Empresa: R.J. Braga Serviços e Comércio Ltda.
CNPJ: 34.309.136/0001-08

ITEM	ORÇAMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cafê, tipo: pó (torrado moído), empacotamento: a vácuo, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas	8596	R\$ 19,30	R\$ 165.902,80
2	Açúcar, tipo: refinado, fornecimento: pacote de 1 kg	5117	R\$ 5,69	R\$ 29.115,73
3	Açúcar - tipo: refinado, fornecimento: caixa com 400 saches de 5g	234	R\$ 35,90	R\$ 8.400,60
4	Adoçante dietético - apresentação: pó, tipo: não calórico, forma fornecimento: caixa com 400 saches	827	R\$ 44,90	R\$ 37.132,30
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 240.551,43

5. ESTIMATIVA DE VALOR

A presente estimativa visa exclusivamente orientar a pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente. Segue abaixo quadro resumo com os valores obtidos nas pesquisas em diversas fontes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Contratação atual (Atas 003 e 004/2023 - SECC)	Pesquisa de mercado (R.J. Braga Serv. e Com. Ltda.)	Pregão Prefeitura de Timóteo	Câmara Municipal de BH	DETRO/RJ	TRT CEARÁ	MENOR PREÇO	MÉDIA
1	Cafê - pacote 500g	8596	R\$ 13,50	R\$ 19,30	R\$ 20,08	R\$ 16,44	-	-	R\$ 13,50	R\$ 17,87
2	Açúcar - pacote 1Kg	5117	R\$ 4,35	R\$ 5,69	-	-	R\$ 5,30	R\$ 5,32	R\$ 4,35	R\$ 5,32
3	Açúcar – caixa com 400 saches 5g	234	R\$ 21,50	R\$ 35,90	-	-	-	-	R\$ 21,50	R\$ 28,70
4	Adoçante dietético - caixa com 400 saches	827	R\$ 39,50	R\$ 44,90	-	-	-	-	R\$ 39,50	R\$ 42,20

Então, inicialmente indicamos a média dos valores obtidos, totalizando o valor de R\$ 222.448,16 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme abaixo demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO ADOTADO (MÉDIA)	TOTAL
------	---------------	--------	-----------------------	-------

1	Cafê - pacote 500g	8596	R\$ 17,87	R\$ 153.610,52
2	Açúcar - pacote 1Kg	5117	R\$ 5,32	R\$ 27.222,44
3	Açúcar – caixa com 400 sachês 5g	234	R\$ 28,70	R\$ 6.715,80
4	Adoçante dietético - caixa com 400 sachês	827	R\$ 42,20	R\$ 34.899,40
ESTIMATIVA TOTAL PARA LICITAÇÃO				R\$ 222.448,16

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Definição da natureza do Bem/Serviço

Quanto à classificação do serviço a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como um **BEM COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, se tratam de produtos cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado razão pela qual, a utilização do **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21.

O PREGÃO mencionado visa a elaboração de Ata de Registro de Preços para os itens objeto deste TR, nos termos do artigo 82 da Lei 14.133/21, vez que essa modalidade confere agilidade, redução de burocracia, flexibilidade, transparência, melhor controle dos gastos, além do ganho em escala, com a possível adesão de outros órgãos.

- 6.1.1. Para os fins de Registro de Preços, considera-se:
- 6.1.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- 6.1.1.2. Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);
- 6.1.1.3. Órgãos Aderentes: Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que não tem apresentado Intenção de Registro de Preços (IRP), mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir a Ata de Registro de Preços e a outros entes federativos, nas mesmas condições, após transcorrido metade do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.1.4. Ata de Registro de Preços: Documento de caráter obrigacional em que são delimitados as condições dos compromissos com a CONTRATADA e condições praticadas.

6.2. Critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação com vistas à elaboração de Ata de Registro de Preços, com fundamento na hipótese do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

6.3. Regime de Execução

O regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço unitário, uma vez que o quantitativo mensal poderá variar, de acordo com o consumo de cada setor/órgão contemplado.

6.4. Necessidade de Mão de obra residente

Não foi identificada a necessidade da utilização de mão de obra residente na presente contratação.

6.5. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificado a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

6.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado sob demanda, que poderá variar de acordo com a necessidade do requisitante.

6.7. Do local e condições de entrega ou execução

- 6.7.1. As entregas serão realizadas, sob demanda, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Autorização de Compra, na forma do **Anexo A**.
- 6.7.2. O objeto da contratação deverá ser entregue na Divisão de Almoxarifado da Secretaria de Estado da Casa Civil, localizada na Rua Pinheiro Machado s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara - Laranjeiras – Rio de Janeiro - Tel. 2334-3404, em horário comercial, das 09 às 17 horas, a não ser que a CONTRATADA concorde expressamente em atender solicitação que se realize fora do horário comercial.

6.8. Dos prazos

- 6.8.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, em atendimento ao disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 20 do Decreto nº 48.843/2023;
- 6.8.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por se tratar de licitação.
- 6.8.3. Cada Órgão Participante ou Aderente poderá contratar dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com as condições estabelecidas com o previsto neste Termo de Referência.
- 6.8.4. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral dos quais não resultam obrigações futuras.
- 6.8.5. A futura Ata de Registro de Preço **terá a possibilidade de adesão** e será aberto o prazo para a participação de outros órgãos ou entidades do Estado do Rio de Janeiro, visando a economia de tempo e recursos, flexibilidade na entrega, economia de escala, redução de custos administrativos, agilidade nas compras, melhoria na gestão de estoque, garantindo a disponibilidade dos produtos quando necessários, sem excedentes desnecessários ou falta de itens essenciais, na forma do Decreto nº 48.843/2023.

6.9. Incidência do Programa de Integridade

Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, que:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, neste momento não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência. No entanto, como será aberto prazo para demonstração de interesse de participação de outros órgãos, poderá impactar no valor total estimado; caso haja alteração no valor, será previsto o cumprimento da exigência no Termo de Referência em sua versão final.

6.10. Manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6.11. Modelo de Gestão da Contratação

6.11.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11.5. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11.6. Da Gestão e Fiscalização

6.11.6.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.6.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias;

6.11.6.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/23, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

6.11.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.11.6.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

6.11.6.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.11.6.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas sancionatórias;

6.11.6.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

6.11.6.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/23;

6.11.6.10. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

6.11.6.11. Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

6.11.6.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

6.11.6.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

6.11.6.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

6.11.6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

6.11.6.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

6.11.6.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

6.11.6.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;

6.11.6.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6.12. Preposto

6.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.12.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

6.12.3.1. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal da contratação, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

6.12.3.2. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

6.12.3.3. Fica facultado ao gestor da contratação dispensar a presença física do preposto da empresa no local da execução do objeto, com base no objeto contratado.

6.12.3.4. A dispensa não exime o preposto da empresa de suas responsabilidades.

6.12.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.13. Forma de aferição do objeto contratado

Os fiscais deverão verificar se a quantidade entregue está de acordo com a contratada, se a qualidade dos produtos está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecendo as características estabelecidas, além da conformidade, verificando se os insumos entregues estão de acordo com as exigências legais e regulamentares, bem como com as normas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

6.14. Orientações quanto ao controle das garantias contratuais

Não será cobrada garantia contratual, uma vez que o bem a ser adquirido deverá ser entregue imediatamente após a emissão da Autorização de Compra pela Contratante, não gerando obrigações futuras que necessitem ser garantidas em favor da Administração.

6.15. Método de avaliação da conformidade

Da não utilização de metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto em nossos processos de aquisição. Embora a avaliação da qualidade e o aceite do objeto sejam aspectos cruciais em qualquer processo de aquisição, existem situações em que sua aplicação direta pode não ser apropriada ou necessária.

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que cada processo de aquisição é único e pode envolver uma ampla gama de produtos, serviços e fornecedores. Nem sempre é viável ou eficiente aplicar uma metodologia de avaliação da qualidade uniforme em todas as situações. Isso ocorre porque diferentes produtos e serviços podem ter requisitos de qualidade distintos, exigindo abordagens de avaliação personalizadas.

Além disso, em alguns casos, a natureza dos produtos ou serviços adquiridos pode ser tal que sua qualidade é facilmente verificável sem a necessidade de procedimentos formais de avaliação. Por exemplo, em processos de aquisição de produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, a qualidade pode ser determinada com base em especificações técnicas claras e amplamente aceitas, sem a necessidade de testes adicionais.

Outro aspecto a considerar é o custo e a complexidade associados à implementação de metodologias formais de avaliação da qualidade. Em muitos casos, os recursos necessários para conduzir avaliações extensivas podem ser desproporcionais aos benefícios esperados, especialmente em processos de aquisição de baixo volume ou baixo valor.

6.16. Recebimento provisório e definitivo

a) Os insumos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação;

b) Os insumos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

c) O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório;

d) Os materiais que apresentarem desconformidade com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela empresa sem ônus para a SECC, efetuando-se a substituição em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos por conter substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, por alteração no sabor, por falta de higiene das embalagens, ou quando forem detectadas embalagens violadas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No presente processo, considerando as justificativas apresentadas, recomenda-se a licitação se dê por itens, o que deverá ser benéfico a execução contratual.

Nesse sentido indicamos que o parcelamento:

a) É técnica e economicamente viável;

b) Não haverá perda de escala;

c) O parcelamento irá ampliar a competitividade.

Ressalta-se ainda que, conforme o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o processo licitatório deve ser reservado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor dos itens a serem contratados não exceder R\$80.000,00 (oitenta mil reais). No presente caso, essa possibilidade é aplicável apenas aos itens 2, 3 e 4. É relevante mencionar também que o inciso III do mesmo artigo da mencionada Lei Complementar determina que, em certames para aquisição de bens divisíveis, deve-se destinar até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, após o lançamento da Intenção de Registro de Preço (IRP) e realizada a ampla pesquisa de mercado, será reservada uma cota de até 25% para a participação exclusiva dessas empresas nos itens cujo valor total não ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, buscamos não apenas atender, mas também superar as expectativas do público interno e externo. Pretendemos proporcionar um ambiente acolhedor e profissional durante reuniões, garantindo a satisfação e o conforto de todos os participantes. Além disso, nossa intenção é assegurar uma experiência

agradável e eficiente no uso diário das instalações de preparo de café nas copas da Secretaria de Estado da Casa Civil e demais órgãos envolvidos. Estamos comprometidos em oferecer um serviço de alta qualidade, contribuindo para a excelência e eficácia no funcionamento desses espaços.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária. Ademais, os agentes públicos a serem designados pela autoridade do órgão como gestores e fiscais da contratação, bem como seus substitutos, deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com ciência prévia à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contratações correlatas

Em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), foi localizada a última contratação da Secretaria de Estado da Casa Civil, atualmente em vigor, que se deu através das Atas de Registro de Preços nº 003/2023 e nº 004/2023. Cabe ressaltar que a presente contratação, visa dar continuidade no fornecimento dos materiais das atas mencionadas que findam em junho de 2024.

10.2. Contratações Interdependentes

Não foi vislumbrada nenhuma contratação em andamento ou em execução contratual que guarda relação direta na execução da presente contratação. Tão pouco a necessidade de uma segunda contratação a ser executada simultaneamente para a plena satisfação da necessidade da administração, desde que seja adotada a solução proposta na definição da solução no item 4 – Levantamento de mercado.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Atualmente a maioria das empresas que produzem café e açúcar, utilizam embalagem de plástico para acondicionar os produtos e tais materiais são prejudiciais ao meio ambiente quando são descartados de forma irregular. Para mitigar os impactos, a Contratada deverá se comprometer em buscar produtos que sejam embalados com material biodegradável, de modo que a reduzir os impactos ao meio ambiente. E para o transporte, deverão buscar alternativas que diminuam os efeitos nocivos ao meio ambiente e proporcionem uma forma mais segura e saudável na entrega.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que é **VIÁVEL**, do ponto de vista técnico e gerencial da contratação, a aquisição dos gêneros alimentícios relacionados, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VII, art. 7º do Decreto 48.816/23.

12.2. Ressaltamos que se faz necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que elas possam tomar ciência do ato e adotar as providências cabíveis.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme segue:

13.1.1. Item 01 – Café:

13.1.1.1. ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000039/2024;

13.1.1.2. Data de publicação no PNCP: 15/12/2023;

13.1.1.3. Id do item no PCA: 5123;

13.1.1.4. Classe/Grupo: 8955 - PRODUTOS E PREPARADOS SOLÚVEIS.

13.1.2. Item 02 – Açúcar de 1kg:

13.1.2.1. ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000039/2024;

13.1.2.2. Data de publicação no PNCP: 15/12/2023;

13.1.2.3. Id do item no PCA: 4764;

13.1.2.4. Classe/Grupo: 8925 - AÇÚCAR E PRODUTOS DE CONFEITARIA.

13.1.3. Item 03 – Açúcar em sachê:

13.1.3.1. ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000039/2024;

13.1.3.2. Data de publicação no PNCP: 15/12/2023;

13.1.3.3. Id do item no PCA: 5572;

13.1.3.4. Classe/Grupo: 8925 - AÇÚCAR E PRODUTOS DE CONFEITARIA.

13.1.4. Item 04 – Adoçante em sachê:

13.1.4.1. ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000039/2024;

13.1.4.2. Data de publicação no PNCP: 15/12/2023;

13.1.4.3. Id do item no PCA: 5853;

13.1.4.4. Classe/Grupo: 8925 - AÇÚCAR E PRODUTOS DE CONFEITARIA.

13.1.5. A demonstração do alinhamento entre a contratação e o plano de contratações anual fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso à informação para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante do exposto, não é necessário a classificação do ETP, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Paulo César Duarte Oliveira
ID Funcional nº 5097744-0
Integrante Técnico

Livia Pereira Vieira Fontes
ID Funcional nº 4416176-0
Integrante Técnico

Gabriel Henrique Oliveira Barbosa
ID Funcional nº 5121375-3
Integrante Técnico

Danielle Verissimo Simões Lacerda
ID Funcional nº 5148509-5
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Duarte Oliveira, Assessor**, em 08/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Pereira Vieira Fontes, Coordenadora**, em 08/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Henrique Oliveira Barbosa, Coordenador**, em 09/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Verissimo Simoes, Ajudante**, em 09/04/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69798756** e o código CRC **AA6275C4**.